

**AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS nº 001/2023**, que objetiva **pre-qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município de Lajes/RN, com a finalidade de, oportunamente, celebrar pactuações a Administração Pública Municipal, procedimentos que serão precedidos de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal nº 970/2023.**

A apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação em organização social das entidades interessadas, deverão ser apresentados no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal Lajes/RN, no período de segunda à sexta-feira, em dias uteis, das 08h00min às 12h00min. O período para apresentação da documentação iniciará **em 11 de dezembro de 2023 e encerrará em 31 de dezembro de 2023.**

O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, pelo e-mail cpl@lajes.rn.gov.br, e/ou através do site www.lajes.rn.gov.br.


LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde Município de Lajes/RN

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº 001/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante o disposto na Lei Municipal nº 970/2023, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde – OSS no Município de Lajes/RN.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente edital é pré-qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município de Lajes/RN, com a finalidade de, oportunamente, celebrar pactuações a Administração Pública Municipal, procedimentos que serão precedidos de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal nº 970/2023.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão encaminhar **REQUERIMENTO** (modelo constante no Anexo - I) dirigido ao Prefeito Municipal de Lajes/RN, a ser protocolado junto à Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, sob a presidência do Agente de Contratação do Município, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, CEP: 59535-000 – LAJES – RN, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira), a partir de **11/12/2023**.

2.1.1. O presente Edital de Qualificação de Organização Social é de caráter permanente, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

2.2. O requerimento deverá ser acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde
R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básico previstas na Lei Municipal nº 970/2023;
- d) previsão de participação obrigatória, no Conselho de Administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria Executiva;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade
- i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- j) comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

II - O requerimento deverá ainda estar acompanhado, ainda, da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

Secretaria Municipal de Saúde

R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000



Wilton

- c) Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros do exercício anterior;
- d) Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente, a ser comprovada mediante apresentação de Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível no seguinte endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- k) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:
 - a. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - b. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;
- l) documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área da saúde, preferencialmente, **atestados**

Secretaria Municipal de Saúde

R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000

de capacidade técnica, acompanhados do instrumento de pactuação e seus planos de trabalho e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

2.3. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

2.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

Secretaria Municipal de Saúde

R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000



- IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- V - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão (Secretaria Municipal de Saúde), os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

3. PROCEDIMENTO

- 3.1. O responsável pela outorga, após a emissão do Parecer do Agente de Contratação pela aprovação, da qualificação deverá verificar:
 - a) Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;
 - b) A adequação dos documentos citados no Item 2 deste Edital com os dispostos da Seção II - Dos Requisitos e Procedimentos para Qualificação das Organizações Sociais e Seção III - Do Conselho de Administração da Lei Municipal nº 970/2023;
 - c) Se o estatuto obedece aos requisitos dos artigos 3º e 15 da Lei Municipal nº 970/2023 e aos artigos 45 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
 - d) Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;
 - e) Se foram regularmente apresentados os documentos previstos neste Edital.
- 3.2. Caso a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social de Saúde existir há mais de 2 (dois) anos na área de saúde, a mesma, poderá receber a referida qualificação, observados os seguintes requisitos:

Secretaria Municipal de Saúde
R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000



- a) A entidade que for qualificada nos termos deste item deverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº 970/2023, promover a adaptação do respectivo estatuto ao disposto na referida Lei;
- b) Independente do prazo estipulado na alínea anterior, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser:
- I - Parentes consanguíneo ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; e
 - II - Servidores Públicos Detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal.

3.3. Caso a entidade qualificada nos termos do item 3.2 não promova a adaptação do respectivo estatuto no prazo previsto na alínea “a” do item 3.2, a mesma será automaticamente desqualificada.

3.4. A qualificação como Organização Social de Saúde terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

- 4.1. A Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, sob a presidência do Agente de Contratação do Município, após o recebimento do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, deferir ou não o pedido de Qualificação com emissão de Parecer fundamentado a ser dirigido à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.
- 4.2. Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, o Agente de Contratação do Município procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.
- 4.3. Após a emissão do parecer técnico pela Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, sob a presidência do Agente de Contratação do Município, caberá Prefeito proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial da FEMURN.
- 4.4. No caso de deferimento dos pedidos, o Prefeito Municipal formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

Secretaria Municipal de Saúde

R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000



- 4.5. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 970/2023.
- 4.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.5, a Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde concederá à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.
- 4.6.1. Se no prazo previsto acima, a Organização Social de Saúde não apresentar a documentação faltante o pedido de qualificação será indeferido.
- 4.7. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.
- 4.8. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com este Poder Público Municipal contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13,019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.
- 4.9. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

5. RECURSOS

- 5.1. A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso, contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.
- 5.2. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde, a ser protocolado junto a esta, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, CEP: 59535-000 – LAJES – RN, no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira).

Secretaria Municipal de Saúde
R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000



Handwritten signature

- 5.3. No caso de acolhimento do recurso, o Chefe do Poder Executivo emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.
- 5.4. No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Lajes/RN, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.
- 6.2. Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 970/2023.
- 6.3. Integra o presente Edital:

ANEXO I – Modelo de Requerimento.

Lajes/RN, 07/12/2023.

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde Município de Lajes/RN

Secretaria Municipal de Saúde
R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão de Avaliação e Qualificação de Organização Social de Saúde

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde - OSS, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal nº 970/2023, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

Secretaria Municipal de Saúde
R. Monsenhor Vicente Paulo, 66 - Lajes, RN, 59535-000

